



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Luisa Teixeira Santos		
EMENTA: Responde consulta a 2ª CREDE – sobre a vida escolar do aluno João Vitor Barroso Nunes.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 2338719/2017	PARECER Nº 0410/2017	APROVADO EM: 05.07.2017

I – RELATÓRIO

Maria Luisa Teixeira Santos, assistente técnica da 2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE, por meio do processo nº 2338719/2017, consulta a este Conselho Estadual de Educação (CEE), a possibilidade de matricular o aluno João Vitor Barroso Nunes, no 2º ano do ensino médio, haja vista que o mesmo cursou dois semestres no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e não cursou todas as disciplinas da Base Nacional Comum, por se tratar de uma forma de organização do ensino diversificada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo em análise evidencia no caso, que a escola tem autonomia para resolver a questão.

Com base no Art. 24 da LDB, em seu inciso II, *alínea c*, temos a clara definição do problema do aluno João Vitor Barroso Nunes, que ao cursar o 1º ano do ensino médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, pode ser matriculado e cursar o 2º ano do ensino médio na nova escola, sem qualquer prejuízo, em sua trajetória estudantil.

Independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação a definir o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permite sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do sistema de ensino.

A escola, ao receber o aluno, fará todos os procedimentos necessários para a complementação dos estudos, relativo aos dois semestres cursados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará e obrigatoriamente deverá fazê-lo cumprir as horas não verificadas em atividades curriculares.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0410/2017

III – VOTO DO RELATOR

A escola tem plena autonomia para matricular o aluno João Vitor Barroso Nunes no 2º ano do ensino médio e realizar os estudos complementares.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 2 de agosto de 2017.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE